



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO

O Município de Alvorada de Minas/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Av. José Madureira Horta, nº 190 – Centro, Alvorada de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.164/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Danilo Clessio Ferreira, por intermédio da sua Comissão de Contratação, devidamente constituída através das Portarias nº 084/2025 e 102/2025 de 02 de janeiro de 2025, torna público que realizará procedimento auxiliar de licitação, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA VETERINÁRIA PARA ATENDER DEMANDAS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 04/2024, Decreto Municipal 37/2025 e demais normas pertinentes.

Danilo Clessio Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0075/2025 CREDENCIAMENTO Nº 0006/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 0030/2025

1. DO FUNDAMENTO:

1.1. O Presente credenciamento resulta em processo de Inexigibilidade de Licitação embasado nos termos do Inciso XLIII do Artigo 6 e Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 04/2024, Decreto Municipal 37/2025, segundo as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é o CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA VETERINÁRIA PARA ATENDER DEMANDAS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS, segundo especificação constante neste Edital.

2.1.2. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no projeto básico anexo a este edital.

2.1.3. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

2.2. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 3 deste edital.

3. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.alvoradademinas.mg.gov.br, no seguinte link: Licitações – Editais – Credenciamento.

3.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelos e-mails <licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br>licitacaoalvoradademinas@gmail.com> ou por intermédio dos telefones: (31) 3520-0001/ (31) 3520-0000.

3.3. Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providencias ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, devendo a Administração julgar e responder à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último útil anterior à data de abertura do certame. (art. 164)

3.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelos e-mails: licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br>licitacaoalvoradademinas@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolizada no endereço Av. José Madureira Horta, nº 190, Centro, Alvorada de Minas-MG, no Setor de Licitação, horário de 09h as 15h, devidamente endereçada à Comissão de Contratação.

3.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Contratação serão entranhados nos autos do Processo Licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como disponível em www.alvoradademinas.mg.gov.br.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

4.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados pelos e-mails <licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br><licitacaoalvoradademinas@gmail.com> ou pela forma presencial, através do protocolo do envelope contendo a documentação e a proposta, nos termos exigidos no presente Edital deverão ser entregues no Setor de Compras e Licitações, localizada na Av. José Madureira Horta, nº 190, Centro de Alvorada de Minas/MG, CEP 39.140 -000.

4.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo I, datado e assinado pelo representante legal; e

II – Documentos necessários à habilitação previstos no item 7.

4.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

4.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.5. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no Município de Alvorada de Minas deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 7 deste edital, os seguintes:

I – Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.6. Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pela Comissão de Contratação na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

5. DO PRAZO E LOCAL DO CADASTRAMENTO

5.1. O credenciamento terá início a partir da data de sua publicação pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos da lei, disponível no Setor de Licitações, no endereço eletrônico: <https://www.alvoradademinas.mg.gov.br> ou no Prédio de Funcionamento: Avenida José Madureira Horta, nº 190, Centro, Alvorada de Minas-MG das 08:00h às 16:00h.

5.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo entre as datas e horários estipulados no item 5.1, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

5.3. A abertura dos envelopes, análise e julgamento para o credenciamento dos interessados serão realizadas pela Comissão de Contratação, na sala do setor de licitações.

5.4. Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá Ata final classificatória por ordem de protocolo com data e hora de inscrição.

5.5. O julgamento final classificatório será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no site municipal no endereço: www.alvoradademinas.mg.gov.br e fixado em quadro de aviso da Prefeitura Municipal até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

5.6. Este Edital está disponível gratuitamente no site: www.alvoradademinas.mg.gov.br podendo também ser encaminhado via e-mail, conforme solicitação através dos e-mails: licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br > licitacaoalvoradademinas@gmail.com.

6. DA JUSTIFICATIVA E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. A Vigilância em Saúde do Município de Alvorada de Minas tem enfrentado um aumento expressivo nos casos de zoonoses, com destaque para as doenças transmitidas por cães, como a leishmaniose visceral canina. Nos casos em que o resultado é positivo, torna-se imprescindível o encaminhamento de amostras biológicas à Fundação Ezequiel Dias (FUNED) em Belo Horizonte, para confirmação laboratorial. Quando o diagnóstico é confirmado, o protocolo sanitário exige, em determinadas situações, a realização da eutanásia do animal infectado, como forma de evitar a propagação da doença entre outros animais e seres humanos. A execução dessas ações está condicionada à presença e à responsabilidade técnica de um médico veterinário, especialmente no que se refere à solicitação e aplicação dos testes diagnósticos.

6.2. Atualmente o município não dispõe de estrutura adequada, tampouco equipe técnica especializada para desempenhar tais atividades com eficiência e segurança necessária.

DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

6.3. Em respeito ao Princípio Administrativo da Impessoalidade, havendo mais de uma Clínica Veterinária, a convocação dos interessados para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, por ordem de credenciamento, através de rodízio. Ou seja, o primeiro Credenciado será convocado primeiramente, e assim sucessivamente, até que todos os credenciados tenham prestado os serviços.

6.4. Qualquer novo interessado será credenciado em último lugar de acordo com a ordem preestabelecida e atualizada no momento de seu deferimento, quando então passará a concorrer na lista de credenciados nos termos do item 6.5.

6.5. Será automaticamente excluído do rodízio a credenciada que não mantiver atualizada, durante a vigência do Contrato, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no momento do credenciamento.

6.6. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes.

6.7. O presente credenciamento não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefício, tais como, 13º salário e adicional de férias.

6.8. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais, anteriores, contemporâneas ou posteriores ao credenciamento cabem exclusivamente ao credenciado.

6.9. A protocolização dos documentos para o presente credenciamento implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como no compromisso de observar regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis à espécie.

6.12. Não poderão participar do credenciamento os interessados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

- I – Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas, nos termos do **art. 156, inciso III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**;
- II – Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município de Alvorada de Minas, nos termos do **art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**;
- III – Impedidos de licitar e contratar com o Município de Alvorada de Minas, nos termos do **art. 14 da Lei nº 10.520/2002**;
- IV – Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do **art. 156, inciso IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**;
- V – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- VI – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, nos termos do **art. 144, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**;
- VII – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme **art. 144, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**;
- VIII – Entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste órgão licitante, nos termos do **art. 9º da Lei nº 14.133/2021**;
- IX – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme **art. 9º da Lei nº 14.133/2021**;
- X – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do **art. 14, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**;
- XI – Entidades empresariais que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, conforme **art. 14, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**;
- XII – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da **Lei nº 6.404/1976**, concorrendo entre si; e
- XIII – Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, salvo disposição expressa em contrário no edital, conforme **art. 15, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

7.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;
- d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);
- h) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do estado de Minas Gerais
- i) Comprovação de qualificação dos profissionais veterinários responsáveis pela execução dos serviços, por meio de certificados de registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e de formação técnica compatível com as atividades credenciadas.
- j) O fornecedor deverá assegurar que todos os profissionais e a infraestrutura estejam adequados às exigências legais e técnicas, apresentando, quando solicitado, documentação complementar que ateste sua regularidade e habilitação para a prestação dos serviços contratados.

7.1.2 –HABILITAÇÃO TÉCNICA E CAPACIDADE OPERACIONAL:

- a) Treinamento em coleta, armazenamento e transporte de amostras biológicas (com certificação).
- b) Curso de biossegurança (conforme normas da ANVISA/ Vigilância Sanitária).

7.1.3 HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS:

- a) Comprovação de que os profissionais alocados possuem registro ativo no respectivo Conselho Regional de Classe (CRMV e/ou outro quando for o caso);
- b) Médico Veterinário responsável com experiência comprovada em zoonoses (mínimo 02 anos).

7.2. A apresentação de toda a documentação acima e demais exigências constantes no Termo de Referência é requisito obrigatório para a habilitação do interessado no credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

7.3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.3.1 – Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato “PDF”, em arquivo com tamanho máximo de 10MB, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos, além da possibilidade de apresentar arquivo físico, através do protocolo de envelope de habilitação, que deverá conter em sua parte frontal a seguinte informação:

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO

MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS-MG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00 06/2025

PROCESSO 0075/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 0030/2025

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CPF/CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

7.3.2 – Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

7.3.3 – É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

7.3.4 – Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente; e

7.3.5 – Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

7.4. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

7.4.1 – Como condição ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

V - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

7.5. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

7.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação decidirá pela não obtenção do credenciamento.

8. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

8.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviada à Comissão de Contratação pelos e-mails <licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br><licitacaoalvoradademinas@gmail.com>, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

8.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais na Comissão de Contratação sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

8.3. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pela Comissão de Contratação.

8.4. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

9. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

9.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação, a qual competirá:

- a) receber e proceder à conferência de toda a documentação necessária ao credenciamento;
- b) examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, podendo suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

b.1 - Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão de Contratação diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

c) lavrar ata circunstanciada, com gravação do áudio e vídeo, com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento;

d) analisar recursos porventura interpostos pelas interessadas e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade competente.

9.2. Serão credenciados os interessados que tenham preenchido os requisitos exigidos neste Edital, tendo apresentado, de forma regular, a documentação determinada nos itens **6 a 6.3**.

9.2.2. A Comissão, após análise da documentação dos interessados e verificados suas regularidades, fará a ata do julgamento final classificatório, a mesma será anunciada através da Imprensa Oficial e divulgada no site municipal no endereço: www.alvoradademinas.mg.gov.br e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

9.2.3. O resultado será divulgado através da Imprensa Oficial e no site municipal no endereço: www.alvoradademinas.mg.gov.br e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

10. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação.

10.2. A Autoridade Superior procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão de Contratação.

10.3. Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Município, Quadro de Avisos e Site Municipal.

10.4. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo V, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 5 dias corridos contados da data da convocação, ao Setor de Licitações, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da contratada, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.3. A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

12. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os valores dos serviços serão tabelados conforme Art. 79, Parágrafo Único, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, conforme Anexo III.

12.2. O empenho será estimativo, sendo que o Município de Alvorada de Minas pagará somente o quantitativo solicitado.

12.1.1. A CREDENCIADA deverá encaminhar relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados e das respectivas ordens de serviço.

12.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

12.3. O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

12.4. O credenciado deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

12.5. A CREDENCIADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

- I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- III - comprovante da regularidade para com o FGTS;
- IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

12.6. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

- I – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente; e
- II – será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

12.7. Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

12.8. A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

12.9. No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia útil, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021;

13. DA CONDIÇÃO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) O município será responsável pelo transporte dos animais até a clínica credenciada para a realização do atendimento clínico ou procedimentos necessários.
- b) A clínica deverá estar localizada dentro do raio de 25 km a partir da sede do Município.
- c) A formalização do pedido dar-se-á por intermédio do instrumento denominado Ordem de Serviço, que será enviado à(s) pessoas físicas(s) e jurídica(s) credenciada(s).
- d) Havendo mais de um profissional habilitado/credenciado a convocação será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro credenciado será convocado, e assim sucessivamente.

14. DO PRAZO

14.1. O presente credenciamento terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos da lei, contados da data de publicação do edital, com dito, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

14.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

14.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência ou prorrogação.

14.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.5. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não estejam pendentes Ordens de Serviço.

15. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REPACTUAÇÃO:

15.1. Os serviços médicos veterinários serão remunerados conforme os valores estabelecidos na **Tabela de Referência** anexa, que define os preços máximos praticados para cada tipo de atendimento e procedimento, respeitando os princípios da economicidade e eficiência.

15.2. Os valores praticados poderão ser reajustados periodicamente, observando os critérios estabelecidos na legislação vigente e de acordo com eventuais atualizações da **Tabela de Referência**, desde que devidamente justificados e aprovados pelo Município de Alvorada de Minas.

15.3. Pela prestação dos serviços, o Município de Alvorada de Minas pagará às credenciadas os valores especificados na **Tabela de Referência**, conforme os atendimentos efetivamente realizados e devidamente comprovados.

15.4. As atualizações ou eventuais repactuações dos valores somente serão aplicadas aos contratos vigentes e aos novos credenciamentos firmados após a alteração dos preços constantes na **Tabela de Referência**, observada a data de vigência da alteração e a comunicação prévia às credenciadas, especialmente em casos de redução de valores.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

16.1. Atender à **Lei nº 14.133/2021**, às normas técnicas do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e demais normativas aplicáveis ao exercício da profissão.

16.2. Prestar os serviços veterinários especializados de acordo com os protocolos clínicos, as diretrizes da ANVISA/ Vigilância Sanitária e as normas vigentes, garantindo a qualidade e segurança no atendimento.

16.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros ou ao Município durante a execução dos serviços contratados.

16.5. Comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, qualquer impedimento técnico ou circunstância que impossibilite a execução dos serviços contratados.

16.6. Cumprir rigorosamente todas as disposições e prazos estabelecidos no Edital, mantendo a regularidade na prestação dos atendimentos e não se ausentando injustificadamente.

16.7. Informar por escrito ao Credenciante qualquer erro, problema ou anormalidade que possa comprometer a qualidade e continuidade da prestação dos serviços.

16.8. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais decorrentes da prestação dos serviços.

16.9. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

16.10. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados.

16.11. Manter, durante o período do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, incluindo registros profissionais e certificações necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

16.12. É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo.

16.13. Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a clínica credenciada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

16.14. Emitir Nota Fiscal referente aos serviços efetivamente prestados, em nome da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, para fins de pagamento.

16.15. Cumprir integralmente as normas previstas na legislação vigente, na regulamentação da profissão e nos respectivos Códigos de Ética Profissional.

16.16. Acatar as determinações do Município quanto à execução dos serviços, mantendo comunicação efetiva e transparente com a administração pública.

16.17. Responsabilizar-se integralmente pela fiel execução dos serviços médicos veterinários, garantindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas no Edital e no Contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

17.1. Habilitar o interessado apto ao credenciamento.

17.2. Emitir ordem de serviço.

17.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

17.4. Rejeitar qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do presente edital.

17.5. Notificar as empresas credenciadas para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do serviço.

17.6. Pagar a Contratada; efetivar as retenções tributárias; avaliar a qualidade do objeto aos credenciados.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O presente credenciamento tem caráter precário, sendo que, a qualquer momento, o CREDENCIADO ou CREDECIANTE podem solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

18.2. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

18.3. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) O Credenciado não atender por duas vezes o controle de qualidade;

b) O Credenciado deixar de executar os serviços após haver confirmado o recebimento da Ordem de Serviço do Credenciante com a solicitação;

c) O Credenciado se recusar por 2 vezes, a receber a ordem de serviço para realizar o serviço de forma injustificada;

13.3. A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, ainda que justificada, faz com que, o mesmo só receba nova ordem de serviço após, esgotada a lista de credenciados.

13.4. O não cumprimento das disposições mencionadas neste edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

13.5. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito dos fatos apurados.

13.6. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pelo município, a execução do serviço será repassada ao próximo credenciado da lista, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

19. DO RECURSO E DA RATIFICAÇÃO

19.1. O candidato cujo requerimento de credenciamento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

19.2. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente motivado, à autoridade competente que proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.3. O recurso poderá ser encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licitacaoeditais@alvoradademinas.mg.gov.br ou entregue no Setor de Licitação.

19.4. Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

19.5. Compete à autoridade competente Autorizar e Homologar o Credenciamento.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A despesa para execução do objeto deste Edital correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Nº Dotação: 10.305.0012.2073 FICHA: 562

10.305.0012.2074 FICHA: 581

21. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

21.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.2. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

21.3. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na execução do serviço, considerando o prazo previsto no Estudo Técnico Preliminar anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na prestação do serviço, considerando o prazo no Estudo Técnico Preliminar anexo, salvo por motivo de força maior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

21.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

21.5. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

21.6. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

21.7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

21.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

21.9. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

21.10. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

21.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

21.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

21.13. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

22. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

22.1. O acompanhamento e a fiscalização administrativa serão exercidos por responsável designado pela secretaria solicitante.

22.2. Será de responsabilidade do Fiscal dar recebimento provisório dos serviços, que procederá a conferência e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações neste Edital e da legislação de regência. Caso não haja qualquer improbidade explícita, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços, para posterior apresentação de nota Fiscal, pelo credenciado, para fins de pagamento. O recibo (anexo IV) poderá ser dispensado com a assinatura e carimbo de recebimento na própria nota fiscal.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O Município se reserva o direito de revogar ou anular este certame, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

23.2. A participação neste certame implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital.

23.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Serro, Estado de Minas Gerais.

24. ANEXOS

24.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Requerimento de credenciamento;

Anexo II – Requerimento de descredenciamento;

Anexo III - Preço de referência;

Anexo IV - Modelo de Recibo;

Anexo V - Modelo de Contrato;

Anexo VI – Termo de Referência;

Anexo VII – Estudo Técnico Preliminar

Alvorada de Minas/MG, 30 de junho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

Danilo Clessio Ferreira
Prefeito Municipal de Alvorada de Minas

Eliete Kênia dos Reis
Subscriber do Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N. ____/2025

Nome ou razão social:

CPF ou CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade

UF

CEP:

Telefone fixo:

Celular:

E-mail:

Banco:

C/C:

Agência:

Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:

CPF:

Telefone:

A - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL

DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;

2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Alvorada de Minas/MG;

4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

B - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1 - **não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento deste Poder Judiciário;**

2 - estar ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a INTERESSADA/CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados ao CONTRATANTE.

3 - são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

C - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, poderá ter acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será _____.

Nestes termos, requer deferimento.

Em, / / .

**ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA OU
JURÍDICA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO – EDITAL N. 00XX/2025	
Nome ou razão social:	
CPF ou CNPJ:	
Telefone (c/ cod. área)	Celular (c/ cod. área)
E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL, se for o caso de pessoa jurídica:	
Nome	
CPF	
TELEFONE PARA CONTATO	CELULAR PARA CONTATO

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

Em (local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ANEXO III

PREÇOS DE REFERÊNCIA, CONFORME TABELA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/ ANUAL	VALOR /MÉDIO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
01	Atendimento clínico de animais de pequeno porte suspeitos de zoonoses (raiva, leishmaniose, esporotricose)	SERVIÇO	300	130,00	39.000,00
02	Coleta de amostras dos animais de pequeno porte, quando necessário para diagnóstico laboratorial (sangue para leishmaniose; swab para esporotricose; amostras de cérebro para casos de raiva e amostras de sangue e vísceras para análise de febre amarela). Obs: material coletado será encaminhado pela equipe de Vigilância em Saúde Municipal para FUNED/BH	SERVIÇO	100	172,50	17.250,00
03	Disponibilidade de material para coleta (seringas, agulhas, tubos para coleta de sangue sem coagulante, kit swab) Obs: quando necessário a equipe da vigilância municipal transportará o animal até a clínica	SERVIÇO	100	50,00	5.000,00
04	Realização de eutanásia de animais de pequeno porte que possui laudos de zoonoses relevantes à saúde pública (de acordo com a lei municipal 1101/2023) e emissão de declarações de óbito dos animais eutanasiados pelo respectivo médico veterinário.	SERVIÇO	100	250,00	25.000,00
05	Responsabilidade pela retirada de testes rápidos de leishmaniose visceral junto à Secretaria Estadual de Saúde, para utilização no município, quando necessário.	SERVIÇO	50	75,00	3.750,00
TOTAL ESTIMADO: R\$90.000,00					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ANEXO IV MODELO DE RECIBO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este Gestor, encerrou os trabalhos de _____, com duração de _____ (_____), para fim de RECEBIMENTO DEFINITIVO, dos serviços de _____, previsto na Ordem de serviço n° _____ / _____, do Processo n° _____. Tendo assim procedido, este Gestor conferiu os serviços apresentados e atesta, juntamente com o Profissional, o RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Alvorada de Minas, _____ de _____ de 2025.

Gestor

Profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

O MUNICÍPIO DE ____/MG, com sede na _____, n. _____, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, n. _____, Bairro _____, município de ____-MG, neste ato representado por _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, consolidada, e Processo Licitatório nº ____/2025, Modalidade de Credenciamento nº ____/2025, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE _____, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIA MUNICIPAL _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº ____/2025 e seus anexos;
- b) Proposta de interesse da CONTRATADA em se credenciar para fornecimento de serviços discriminados acima constantes neste edital.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo do Contrato vigorará por 01 ano, contado da data de abertura do edital, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme previsto no edital de chamamento público.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O preço dos serviços será conforme especificados no anexo III deste edital.

4.2 Os preços retro-referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos.

4.3 Recursos para pagamento – Dotação: o recurso necessário à presente contratação, acha-se classificado na dotação orçamentária do ano corrente.

4.4 Será utilizado o IPCA para atualização dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O Município será responsável pelo transporte dos animais até a clínica credenciada

5.2 A prestação dos serviços terá início na data de assinatura do presente contrato, mediante necessidade da Secretaria Requisitante.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

6.1 O objeto deste ajuste, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pelo CONTRATANTE do relatório de prestação de serviços do mês, acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente.

6.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo firmado pelo servidor, conforme Anexo IV do Edital de Credenciamento.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto deste contrato.

7.2 A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento previstas no Edital de Credenciamento.

8.2 No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia útil, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia útil até a datada efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 Para fiel execução do ajustado, a CONTRATADA, se obriga a:

- a) Atender os beneficiários, executando o serviço em conformidade com o estabelecido no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 000XX/2025;
- b) Arcar com todos os encargos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, securitárias, de acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- e) Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo Contratual e as descritas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- b) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

11.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida.

11.2 A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

11.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecida, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham adulterado ou fornecido aos mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na execução do serviço, considerando o prazo previsto no Estudo Técnico Preliminar anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na prestação do serviço, considerando o prazo no Estudo Técnico Preliminar anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alvorada de Minas/MG pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Alvorada de Minas/MG pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

12.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

12.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua extinção, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos neste Edital e naqueles descritos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

14.3 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 14.133/21, e suas modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

14.4 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa.

14.5 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamentado para constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da comarca de Serro/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Alvorada de Minas/MG, de de 2025.

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ANEXO VI

PROJETO BÁSICO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0075/2025

CRENCIAMENTO Nº 0006/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 0030/2025

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados no Projeto básico, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de uma clínica veterinária para atender às demandas da Vigilância em Saúde

2. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

2.1. A contratação é justificada pelo aumento das demandas relacionadas à saúde pública, especialmente no controle de zoonoses, prevenção de doenças e bem-estar animal, o aumento das demandas relacionadas à saúde pública, especialmente no controle de zoonoses, torna imprescindível a disponibilização de serviços especializados. O Município não possui estrutura física adequada para realização de atendimentos veterinários especializado, comprometendo a eficácia das ações de vigilância sanitária e controle de zoonoses. A ausência desse serviço pode impactar negativamente a saúde pública, uma vez que diversas doenças zoonóticas representam riscos à população, tornando necessária a disponibilização de serviços externos por meio de credenciamento de clínicas veterinárias.

2.2. O credenciamento tem amparo legal no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

2.3. Diante disso, faz-se necessária a contratação de uma clínica veterinária que disponha de infraestrutura e profissionais qualificados para atender as necessidades da Vigilância em Saúde. A contratação garantirá maior agilidade na resposta a surtos e epizootias, contribuindo para a segurança sanitária do município.

3.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

A clínica veterinária contratada deverá prestar os seguintes serviços especializados:

- Atendimento clínico de animais de pequeno porte suspeitos de zoonoses (raiva, leishmaniose, esporotricose);
- Coletar amostras dos animais de pequeno porte, quando necessário para diagnóstico laboratorial (sangue para leishmaniose, swab para esporotricose; amostras do cérebro para casos de raiva e amostras de sangue e vísceras para análise de febre amarela). O material coletado será encaminhado de Vigilância em Saúde Municipal para FUNED/BH;
- Disponibilizar material para coleta, (seringas, agulhas, tubos para coleta de sangue sem coagulante, kit swab), quando necessário a equipe de Vigilância Municipal transportará o animal até a clínica.
- Realizar eutanásia de animais de pequeno porte que possui laudos de zoonoses relevantes à saúde pública (de acordo com a lei municipal 11/01/2023 e emissão de declarações de óbito dos animais eutanasiados pelo respectivo médico veterinário;
- Responsabilizar-se pela retirada de testes rápidos de Leishmaniose visceral junto à Secretaria Estadual de Saúde, para utilização no município, quando necessário.

3.1. INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

- **Estabelecimento Próprio:** comprovante de propriedade ou locação (com contrato vigente)
- **Estrutura mínima:** a Clínica deve possuir Sala de atendimento clínico, Área para coleta e acondicionamento de amostras biológicas; freezer para conservação das amostras e kit de biossegurança.

3.2. CAPACITAÇÃO TÉCNICA

- **Equipe Técnica:**

Médico veterinário responsável com comprovada experiência em zoonoses (mínimo 02 anos);

Treinamento em coleta, armazenamento e transporte de amostras biológicas (com certificação);

Curso de biossegurança (conforme normas da ANVISA/ Vigilância Sanitária)

3.3. PROPOSTA TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

- **Plano de atendimento:** Detalhamento de fluxo para atendimento de animais suspeitos, incluindo: Triagem e coleta de amostras para que a Vigilância Sanitária do Município envie à FUNED.

DA RESTRIÇÃO DE QUILOMETRAGEM PARA VIABILIZAR O ATENDIMENTO DA DEMANDA

Considerando a necessidade de atendimentos e a urgência inerente a eles, se faz necessária a restrição de raio pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Justificativa da Restrição:

- Viabilizar o deslocamento eficiente da equipe de Zoonoses do Município, garantindo agilidade no atendimento a casos de emergência, monitoramento de doenças e ações preventivas.
- Otimizar recursos públicos, reduzindo custos com deslocamentos extensos e assegurando respostas rápidas a ocorrências relacionadas à saúde animal e humana.

Requisitos para Credenciamento:

- Localização dentro do raio de 25 km a partir da sede do município
- Capacidade de realizar atendimentos clínicos e laboratoriais básicos voltados ao controle de zoonoses.
- Disponibilidade para colaborar com a Vigilância em Saúde em ações como:

Notificações de doenças de notificação obrigatória.

Assistência a animais envolvidos em agravos à saúde pública (ex: mordeduras, suspeita de raiva)

5. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- Contrato Social ou Estatuto Social atualizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

- CNPJ ativo e comprovante de inscrição estadual (quando aplicável);
- Certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Relação de profissionais que atuarão no contrato, com cópias dos registros profissionais e currículos;
- Comprovantes de experiência na prestação de serviços veterinários (contratos, notas fiscais, declarações);
- Declaração de capacidade técnica e operacional;
- Alvará de funcionamento.

6. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

A habilitação e classificação das empresas serão realizadas com base nos seguintes critérios:

Habilitação:

- Verificação da documentação exigida e conformidade com os requisitos gerais e específicos;
- Análise da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Classificação:

- Experiência comprovada na prestação de serviços veterinários;
- Qualificação técnica dos profissionais alocados.

7. EXECUÇÃO DO CONTRATO

A empresa contratada deverá:

- Garantir a prestação dos serviços com qualidade, eficiência e segurança;
- Manter a disponibilidade de profissionais e recursos necessários durante todo o período contratual;
- Cumprir as normas técnicas e éticas da respectiva área;
- Apresentar relatórios periódicos de atendimentos realizados.
- O credenciamento será regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

- A inexecução total ou parcial do contrato poderá resultar em penalidades, incluindo multas e rescisão contratual;
- O edital de credenciamento deverá detalhar prazos, valores e demais condições específicas.

9. VALOR ESTIMADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor estimado para a contratação dos serviços será definido com base em pesquisa de mercado e na complexidade dos serviços a serem prestados. A estimativa inicial é de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais)

9.2. O pagamento será realizado em até 30 dias a contar da emissão da Nota Fiscal e após os atendimentos prestados.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo de execução do credenciamento será de **01 ano**, contado a partir da assinatura do contrato. O período poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual intervalo, desde que haja necessidade e interesse da administração pública, conforme disposto no Art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentaria: 10.305.0012.2073. Ficha 562

10.305.0012.2074. Ficha 581

Elaborado por:

Elaborado por:

Maria Aparecida Ribeiro Barbosa

Aprovado por:

Danilio Clessio Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ANEXO VII ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa fundamentar a necessidade de contratação de uma clínica veterinária para atender às demandas da Vigilância em Saúde do Município de Alvorada de Minas. O aumento das demandas relacionadas à saúde pública, especialmente no controle de zoonoses, torna imprescindível a disponibilização de serviços especializados.

2. ÁREA REQUISITANTE

Tal contratação visa suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Alvorada de Minas.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Alvorada de Minas enfrenta atualmente uma importante limitação estrutural e operacional no que diz respeito à prestação de serviços veterinários especializados, uma vez que não dispõe de infraestrutura física adequada nem de recursos técnicos suficientes para atender às demandas relacionadas à vigilância sanitária e ao controle de zoonoses. Essa carência compromete diretamente a eficácia das ações voltadas à proteção da saúde pública, sobretudo diante da crescente incidência de enfermidades zoonóticas, que podem ser rapidamente transmitidas entre animais e seres humanos. A ausência de suporte técnico especializado inviabiliza a execução de procedimentos fundamentais, como consultas clínicas, coleta e análise de amostras biológicas, realização de exames laboratoriais, contenção de epizootias, além de ações emergenciais em casos de surtos zoonóticos. Essa situação expõe a população municipal a riscos sanitários relevantes, exigindo uma resposta imediata e qualificada por parte do poder público. Diante desse cenário, a contratação de uma clínica veterinária especializada mostra-se imprescindível para suprir as lacunas existentes e garantir suporte técnico adequado às equipes da Vigilância em Saúde. A clínica deverá dispor de infraestrutura apropriada e equipe profissional capacitada, assegurando o assessoramento contínuo e eficiente aos órgãos municipais no enfrentamento de agravos sanitários. Essa medida visa não apenas à continuidade e à qualificação das ações de controle de zoonoses,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

mas também ao fortalecimento da política de saúde pública local, promovendo a segurança sanitária e a proteção da coletividade.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Plano de Contratações Anual está sendo elaborado. Dada a transição de governo e da própria lei que rege os processos licitatórios, estamos realizando um levantamento de demandas, o que viabilizará a conclusão do PCA.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A clínica veterinária contratada deverá prestar os seguintes serviços especializados:

- Atendimento clínico de animais de pequeno porte suspeitos de zoonoses (raiva, leishmaniose, esporotricose);
- Coletar amostras dos animais de pequeno porte, quando necessário para diagnóstico laboratorial (sangue para leishmaniose; swab para esporotricose; amostras do cérebro para casos de raiva e amostras de sangue e vísceras para análise de febre amarela). O material coletado será encaminhado pela equipe da Vigilância em Saúde Municipal para FUNED/BH.
- Disponibilizar material para coleta, (seringas, agulhas, tubos para coleta de sangue sem coagulante, kit swab), quando necessário a equipe da Vigilância Municipal transportara o animal até a clínica.
- Realizar eutanásia de animais de pequeno porte que possui laudos de zoonoses relevantes à saúde pública (de acordo com a lei municipal 11/01/2023) e emissão de declarações de óbito dos animais eutanasiados pelo respectivo médico veterinário;
- Responsabilizar-se pela retirada de testes rápidos de Leishmaniose visceral junto à Secretaria Estadual de Saúde, para utilização no município. Quando necessário

5.1. INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

- **Estabelecimento Próprio:** Comprovante de propriedade ou locação (com contrato vigente);
- **Estrutura Mínima:**
 - Sala de atendimento clínico;
 - Área para coleta e acondicionamento de amostras biológicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

- Freezer (-20°C) para conservação de amostras;
- Kit de biossegurança (EPIs, containers para transporte, etc.).

5.2. CAPACITAÇÃO TÉCNICA

- **Equipe Técnica:**
 - Médico veterinário responsável com comprovada experiência em zoonoses (mínimo 2 anos);
 - Treinamento em coleta, armazenamento e transporte de amostras biológicas (com certificação);
 - Curso de biossegurança (conforme normas da ANVISA/Vigilância Sanitária).

5.3. PROPOSTA TÉCNICA

- **Plano de Atendimento:** Detalhamento de fluxo para atendimento de animais suspeitos, incluindo:
 - Triagem;
 - Coleta para envio de amostras pela Vigilância do Município à FUNED;
- **Disponibilidade:** Compromisso de atendimento em horários flexíveis (incluindo plantões, se necessário).

5. DA RESTRIÇÃO DE QUILOMETRAGEM PARA VIABILIZAR O ATENDIMENTO DA DEMANDA

Considerando a necessidade de atendimentos e a urgência inerente a eles, se faz necessária a restrição de raio pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Justificativa da Restrição:

- Viabilizar o deslocamento eficiente da equipe de Zoonoses do Município, garantindo agilidade no atendimento a casos de emergência, monitoramento de doenças e ações preventivas.
- Otimizar recursos públicos, reduzindo custos com deslocamentos extensos e assegurando respostas rápidas a ocorrências relacionadas à saúde animal e humana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

Requisitos para Credenciamento:

- Localização dentro do raio de 25 km a partir da sede do município
- Capacidade de realizar atendimentos clínicos e laboratoriais básicos voltados ao controle de zoonoses.
- Disponibilidade para colaborar com a Vigilância em Saúde em ações como:

Notificações de doenças de notificação obrigatória.

Assistência a animais envolvidos em agravos à saúde pública (ex: mordeduras, suspeita de raiva)

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os valores foram obtidos por meio de levantamento de mercado realizado junto a clínicas veterinárias regionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR/ PROCEDIMENTO	TOTAL/ ANUAL
1	Atendimento clínico de animais de pequeno porte suspeitos de zoonoses (raiva, leishmaniose, esporotricose);	serviço	300	140,00	42.000,00
2	Coletar amostras dos animais de pequeno porte, quando necessário para diagnóstico laboratorial (sangue para leishmaniose; swab para esporotricose; amostras do cérebro para casos de raiva e amostras de sangue e vísceras para análise de febre amarela). O material coletado será encaminhado pela equipe da Vigilância em Saúde Municipal para FUNED/BH.	Serviço	100	90,00	9.000,00
3	Disponibilizar material para coleta, (seringas, agulhas, tubos para coleta de sangue sem coagulante, kit swab), quando necessário a equipe da Vigilância Municipal transportara o animal até a clínica.	serviço	100	30,00	3.000,00
4	Realizar eutanásia de animais de pequeno porte que possui laudos de zoonoses relevantes à saúde pública (de acordo com a lei municipal 11/01/2023) e emissão de declarações de óbito dos animais eutanasiados pelo respectivo médico veterinário;	Serviço	100	70,00	7.000,00
5	Responsabilizar-se pela retirada de testes rápidos de Leishmaniose visceral junto à Secretaria Estadual de Saúde, para utilização no município. Quando necessário	Serviço	50	90,00	4.500,00

7.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Às dotações orçamentárias referentes a esta contratação serão identificadas em fichas conforme descritas abaixo:

Nº DA DOTAÇÃO	Nº DA FICHA	SECRETARIA RESPONSÁVEL
10.305.0012.2073	562/ 581	Secretaria Municipal de Saúde
10.305.0012.2074		

Tiago Fonseca Carvalhais
Tesoureiro responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação da clínica veterinária, a **Lei nº 14.133/2021**, estabelece diversas modalidades de licitação que podem ser utilizadas conforme as especificidades de cada caso. As principais modalidades

Pregão Eletrônico: O pregão é amplamente utilizado para a aquisição de bens e serviços comuns, incluindo EPIs. Essa modalidade permite maior competitividade e celeridade no processo licitatório, podendo ser realizada de forma presencial ou eletrônica, sendo esta última a preferencial.

2. Dispensa de Licitação: A dispensa de licitação é aplicável em situações específicas previstas na lei, como nos casos de valores abaixo de determinados limites ou em situações emergenciais que demandam pronta resposta da administração pública.

3. Concorrência: A concorrência é a modalidade indicada para contratações de grande vulto, sendo menos comum para a aquisição de EPIs devido ao porte geralmente menor dessas compras. Entretanto, pode ser utilizada quando o valor da contratação ultrapassa os limites estabelecidos para outras modalidades.

4. Tomada de Preços: Essa modalidade é aplicável para contratações de valores intermediários e exige que os interessados estejam previamente cadastrados ou que atendam a todas as condições para cadastramento.

5. O credenciamento é uma modalidade de licitação que permite à Administração Pública formar um cadastro de fornecedores. Este cadastro é composto por entidades aptas a serem contratadas quando houver necessidade.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO PARA A CONTRAÇÃO

VALOR ESTIMADO: R\$ 65.500,00(sessenta e cinco mil e quinhentos reais)

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após uma análise detalhada observamos que a adoção da modalidade de credenciamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais adequada para a contratação de clínicas veterinárias destinadas à execução de serviços voltados ao controle de zoonoses e promoção da saúde animal no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

Essa forma de contratação mais indicada para serviços de natureza contínua, essencial e com demanda variável, possibilita a participação de múltiplas clínicas previamente habilitadas, permitindo uma resposta imediata às demandas do município que é essencial em situações de risco sanitário e emergência em saúde pública.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

- **Melhor Gestão Financeira:** O pagamento mensal, permite uma melhor gestão financeira e são realizados à medida que os procedimentos são realizados.
- **Redução do Risco:** O parcelamento por procedimento reduz o risco de pagamento antecipado por serviços que ainda não foram realizados.
- **Flexibilidade:** O parcelamento oferece flexibilidade para ajustar os pagamentos de acordo com as necessidades específicas do município

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde operará em restrita conformidade com os princípios que regem a Administração Pública. Neste sentido, a atual Secretária da pasta assumirá o papel de gestor do contrato e indicará um Servidor Público Municipal de sua pasta para assumir o papel de Fiscal de Contrato, encarregando-se de zelar e observar as normas vigentes do contrato. É crucial que, tanto o Gestor de Contrato quanto o Fiscal de Contrato, estejam plenamente cientes do conteúdo do Decreto Municipal N° 09/2024, o qual aborda questões pertinentes ao seu papel e responsabilidades nesta função.

- Secretaria Municipal de Saúde:

Gestor: MARIA APARECIDA BARBOSA RIBEIRO.

Assinatura:

Data: 30/04/2025

- Indicação de Fiscal de Contrato.

Nome do Funcionário: SEBASTIÃO JUNIOR DE MIRANDA.

Assinatura:

Data: 30/04/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e interdependentes

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da necessidade de aprimorar a atuação da Vigilância em Saúde no Município de Alvorada de Minas, a contratação de uma clínica veterinária se apresenta como solução fundamental para garantir um serviço eficaz no controle de zoonoses. Tal medida contribuirá para a proteção da saúde pública, evitando riscos decorrentes da ausência de atendimento especializado e estrutura adequada.

Alvorada de Minas, 30 de abril de 2025

Maria Aparecida Barbosa Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

Sebastião Junior de Miranda
Fiscal de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS